



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Solânea

22 de Novembro de 2013

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Criado pela Lei Municipal nº22/75  
Rua: Pernambuco S/Nº

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 017/2013.

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à seleção, acondicionamento e comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em recipientes apropriados.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto nesta Lei entende-se por recipientes apropriados aqueles capazes de acondicionar e isolar ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

Art. 2º. O acondicionamento de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá ser feito por tipo de material e em condições tais que impeçam a contaminação do lençol freático, o acúmulo de água, de lixo e a proliferação de animais sinantrópicos, tais como: ratos, baratas e outros insetos, como também não podendo causar poluição visual.

Art.3º. As atividades descritas no Artigo 1º ficam expressamente proibidas em áreas de preservação permanente, mesmo que consolidadas.

Art.4º. Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, que já se encontrem em atividade quando de sua publicação, deverão ser adequados as suas disposições no prazo de 180 dias.  
Parágrafo Único. O descumprimento ao disposto neste artigo implicará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 5º. Fica a emissão de alvará de funcionamento para comercialização dos materiais de que trata esta Lei, condicionado à constatação do atendimento a suas disposições.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º. O Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 dias da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Solânea-PB, em 20 de novembro de 2013.

  
Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Solânea

22 de Novembro de 2013

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Criado pela Lei Municipal nº22/75  
Rua: Pernambuco S/Nº

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 018/2013.

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui no âmbito da circunscrição municipal o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher, órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo, propositivo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher de Solânea-PB, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2.º São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

- I – elaborar o Regime Interno do Conselho;
- II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher, bem como, buscar plena inserção desta população na vida socioeconômica, política e cultural do Município, Estado e País;
- III – estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- IV – colaborar e orientar os demais órgãos da Administração;
- V – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as, se necessário, aos órgãos competentes;
- VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais e nacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VII – garantir a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade, a fim de ampliar as alternativas de emprego e promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais ou particulares, nacionais e internacionais;
- VIII – acompanhar o funcionamento dos programas voltados para as mulheres, sejam estes da área da educação, cultura ou saúde;
- IX – realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher;
- X – acompanhar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) violência por discriminação à mulher;
- c) educação;
- d) cultura e lazer;
- e) participação nas instâncias de poder e decisão, pela proposição de matérias relativas ao tema de sua alçada.

Art. 3.º O Conselho Municipal da Mulher será composto por 09 (nove) Conselheiros (as), sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e instituições públicas.

- I – Os (as) representantes da sociedade civil serão as de associações, organizações ou entidades que compõe a comunidade solanense;
- II – As instituições públicas serão representadas por sindicatos, universidades, associações comunitárias urbanas e rurais e outras;
- III – Para cada representante titular haverá um suplente representante do mesmo segmento;
- IV – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia das respectivas bases;
- V – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta por quatro (04) membros a seguir referidos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário(a) Geral;
- IV – Membros.

### CAPITULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Seção I Da Estrutura

Art. 5.º O Conselho Municipal da Mulher será representado diretamente pelo(a) Presidente (a).  
Parágrafo Único – Em casos de impedimentos, poderá o(a) presidente designar um representante, que responderá integralmente por suas decisões.

Art. 6.º Poderá o município disponibilizar local e meios necessários ao funcionamento do Conselho, inclusive com dotação de pessoal.

Art. 7.º O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

**CAPITULO III  
DAS COMPETENCIAS**

Art. 8.º Compete ao CMDM atuar na formulação e no controle da execução da Política voltada a mulher inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Solânea-PB, em 20 de novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
*Sebastião Alberto Cândido da Cruz*  
*Prefeito Municipal*